

REVISTA N.º 34

Ano 18, julho de 1997 - p. 115-121

A pesquisa jurídica e suas indefinições: informe sobre o GT/pesquisa do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em direito)

José Alcebíades de Oliveira Junior

Professor Titular de Epistemologia Jurídica da e Coordenador de Pesquisa do CCJ/UFSC.

Sumário

a) Informes preliminares; b) Atividades desenvolvidas; c) Indefinições quanto à pesquisa jurídica; d) Atividades em andamento no GT/Pesquisa.

a) Informes preliminares

O professor José Ribas Vieira, em seu artigo "A pesquisa e sua Política em Pós-graduação em Direito: seus espaços de ação", observou que o prof. Luis Alberto Warat, da UFSC, enfatizou a necessidade de que o CONPEDI instituisse espaços de discussões além dos limites das pós-graduações. Lembrava que os cursos de mestrado e doutorado já estariam sobrecarregados, com uma agenda voltada a formar quadros acadêmicos, produzir relatórios, etc., visualizando-se, pois, a urgência de contar-se com novos fóruns para fazer a pesquisa avançar (1).

Insistiu o prof. Ribas, que o CONPEDI deveria assumir legitimamente o papel de fórum para essas discussões, com a responsabilidade de difundir e promover análises, com o objetivo de mudar o perfil da política institucional de nossas pós-graduações. Acompanhando as experiências bem sucedidas como as ocorridas no âmbito, por exemplo, da ANPOCS, o referido seminário do CONPEDI aprovou a imediata criação dos GTS referentes a pesquisa e ao ensino (2).

Desde o primeiro momento, o GT de pesquisa colocou para si as temáticas que deveriam ser alvo de discussão, pensando sempre num trabalho coletivo que, porém, não fosse simplesmente corporativo. Dentre os pontos discutidos sobressaiu, por um lado, a falta de definição de uma política de pesquisa, e por outro, a crise e a insuficiência dos modelos de ensino, muitas vezes presos a padrões tradicionais de transmissão de conhecimento. Muito embora sem haver consenso sobre o interesse de alguns outros pontos a serem discutidos - diagnóstico da pesquisa em direito no país, distinções da pesquisa jurídica face a outras áreas - eles também integraram as preocupações do GT de pesquisa.

b) Atividades desenvolvidas

A primeira atividade do GT/ Pesquisa do CONPEDI ocorreu no Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, em 03 e 04 de maio de 1995, e reuniu pesquisadores das principais Universidades do País. Durante o encontro, realizou-se a instalação do Grupo de Trabalho de Pesquisa que, ao final, produziu um documento elencando várias preocupações.

No geral, a reunião desenvolveu-se tendo em vista dois objetivos: a) uma avaliação da política de pesquisa em geral para o Direito, bem como uma análise de como vem se refletindo a crise de paradigmas da Teoria Jurídica contemporânea; b) uma discussão sobre a temática da Integração.

A partir desses objetivos, a reunião conseguiu uma dinâmica discussão e amadurecimento de alguns pontos importantes para a pesquisa jurídica, e que podem ser retratados da seguinte forma:

1. **Teoria e prática no direito.** Seria importante pensar-se instrumentos e mecanismos metodológicos de superação desses antagonismos e fraturas entre teoria e prática. Visões dicotômicas tais como: teóricos versus práticos, publicistas contra privatistas, deveriam dar lugar a uma concepção integrada por parte dos estudiosos do Direito.

2. **O tema da integração como instrumento de superação de certas dicotomias.** A inclusão da integração nas linhas de pesquisas dos Cursos, poderia servir como um instrumento de concreta superação de rígidas fronteiras ainda hoje existentes no direito, tais como a existência de um Direito Público distinto de um Direito Privado, um Direito Interno face a um Direito Internacional. No âmbito dos mercados comuns, a exemplo do Mercosul, tais separações deixam de ser fundamentais, passando a ser essencial uma visão integrada.

3. **Indissolubilidade entre ensino e pesquisa.** Constatou-se que a qualidade dos cursos de Mestrado e Doutorado cresce em razão de estarem estruturados com base em projetos de pesquisa bem definidos, de caráter não disciplinar, e coletivos. Como ressaltou o presidente da CAPES, prof. Abílio Baeta Neves, a graduação ainda pode sobreviver com pouca ou nenhuma pesquisa, mas a pós-graduação não consegue.

4. **A carreira de pesquisador.** Mesmo reconhecendo a indissolubilidade entre ensino e pesquisa na área do Direito, os pesquisadores do CONPEDI entendem que deveria haver uma autonomia da carreira de pesquisador, na medida do possível com recursos próprios. Seria preciso pensar na questão do reconhecimento de uma carreira própria de pesquisador, como estímulo ao maior desenvolvimento e qualidade da investigação científica. A carreira de pesquisador poderia ter como modelo o que ocorre em outros países, a exemplo da França, que através do CNRS desenvolve esse modelo de pesquisador (3).

Por outro lado, dentre as comunicações apresentadas nesse encontro do GT/Pesquisa do CONPEDI, podemos destacar as seguintes: a) "A Pesquisa e sua política em Pós-graduação em Direito: seus espaços de ação", por José Ribas Vieira (então presidente do CONPEDI); b) "Repensando a construção das realidades em que vivemos: metáforas para a ciência, a arte e a subjetividade", por Luís Alberto Warat; c) "Idéias e Instituições na modernidade jurídica", por Antonio Carlos Wolkmer; d) "O Processo de Integração no Mercosul", discutido pelos professores Paulo Casella, Antonio Cachapuz de Medeiros, Vera Fradera e Maurício Batista Berni.

A segunda atividade desenvolvida pelo GT/ Pesquisa do CONPEDI foi realizado em Santa Maria, RS, nos dias 29 e 30 de agosto de 1996, em conjunto com o Núcleo de Estudos Jurídicos Avançados (NEJA) da Faculdade de Direito e o Mestrado em Integração Latino-americana (MILA) da UFSM e do Curso de Pós-graduação em Direito (CPGD) da Universidade Federal de Santa Catarina (4). O tema geral do encontro foi "Pesquisa Jurídica e Processos integracionistas - Soluções de conflitos institucionais".

Basicamente, nos dias do encontro foram discutidas questões relativas à institucionalização jurídica do Mercosul, tendo-se aprovado um rol temático para a pesquisa jurídica nessa área, com os seguintes pontos:

a) Redefinição do conceito de soberania como forma de permitir a construção de uma ordem jurídica

supranacional;

- b) discussão sobre a posição assumida pela Justiça brasileira frente à supremacia das normas jurídicas internas sobre as supranacionais, o que poderia obstaculizar o Mercosul;
- c) a criação ou não de um organismo supranacional de caráter jurisdicional para decidir acerca de competência e aplicabilidade da lei;
- d) o problema de se ter ou não a comunidade européia como paradigma para o Mercosul;
- e) compatibilização ou harmonização das legislações dos Estados - parte;
- f) harmonização por área, via princípios fundamentais, e a adoção de diretivas;
- g) a adesão do Brasil à Convenção de Viena;
- h) a crise das categorias tradicionais do Direito Privado;
- i) reformas das constituições, adequando-as aos projetos integracionistas;
- j) elaboração de uma Convenção de Direito Internacional Privado;
- k) elaboração de uma convenção relativa à definição de competências jurisdicionais;
- l) aperfeiçoamento dos protocolos de cooperação e cumprimento de cartas rogatórias;
- m) elaboração de uma lei uniforme sobre processo;
- n) a questão do acesso à justiça;
- o) desjudicialização dos conflitos. Métodos alternativos de soluções de controvérsias. A adoção de mecanismos de Justiça consensual ou de proximidade.

A reunião, por fim, sugeriu que esses pontos fossem objeto de pesquisa nos Cursos de Pós-graduação em direito, passando a integrar as suas linhas de pesquisa.

c) Indefinições quanto à pesquisa jurídica

Gostaria de realizar estas reflexões considerando especialmente os seguintes ângulos possíveis para a análise da questão da pesquisa na área do direito: a história, o conceito de pesquisa jurídica, a metodologia da pesquisa, as possibilidades temáticas e a questão de existir ou não uma política para a pesquisa no direito. Convém ressaltar que estas reflexões são fruto de diálogos com professores de várias universidades e principalmente da UFSC, mas que refletem pontos de vista cuja responsabilidade recai sobre a pessoa de quem ora escreve este relato.

Um pouco de história.

Em que pese os Cursos Jurídicos em geral possuírem a má fama de não realizarem pesquisa e mesmo de não saberem pesquisar, ou não saberem demandar junto aos organismos oficiais, é preciso considerar que tal

afirmação não é totalmente verdadeira.

Existe um processo em curso, ao longo dos últimos 20 anos, que mostra uma evolução da pesquisa na área do direito. Sem menosprezar aos demais, Cursos como o da USP, UFMG e UFSC, por exemplo, consolidaram-se como centros de excelência na graduação e pós-graduação em direito, recebendo reiteradamente conceitos "A". Mesmo que exista muito por ser feito, isto não quer dizer que a pesquisa jurídica esteja na estaca zero.

Se entendermos a crítica do direito como uma reflexão sobre o jurídico e mesmo como uma forma de pesquisa, poderemos perceber um pouco desse processo evolutivo a que me refiro. Nos tempos que se seguiram ao golpe que construiu no Brasil o "Estado de terror", a crítica do direito teve um papel bem definido (apesar de suas distintas perspectivas teóricas) de oposição à ditadura, funcionando com uma extrema sofisticação teórica.

No panorama crítico daquela época, destacaram-se como absolutamente gravitantes, as idéias contestadoras do marxismo de Roberto Lyra Filho (UnB) e as análises semiológicas de Luís Alberto Warat, sucessivamente enunciadas na Universidade Federal de Santa Maria e na Universidade Federal de Santa Catarina. Ambos procurando desmistificar o lado obscuro das relações entre direito e poder. Lyra Filho tratando de demonstrar o caráter de classe do direito brasileiro, e Luís Warat - desde uma incipiente estetização psicanalítica do ensino do direito -, acentuando a necessidade de se acabar com as crenças que fizeram o elogio das certezas para o discurso jurídico.

Além desses pensadores certamente existem muitos outros no Brasil (5). Na esteira deles advieram outros tantos, dentre os quais menciono, apenas a título exemplificativo, os professores Leonel Severo Rocha, José Geraldo Souza Júnior, Willis Santiago Guerra, Agostinho Ramalho Marques Neto, Edmundo Lima de Arruda Junior e Antonio Carlos Wolkmer. Eu mesmo com o término da ditadura fui buscar em Norberto Bobbio subsídios para demonstrar a importância da lei para a democracia.

De modo que muito embora o pessimismo reinante, a pesquisa jurídica no Brasil, considerado o paradigma dogmático-positivista que reinava nos tempos do golpe, tem evoluído para uma posição de integração transdisciplinar com a política, a sociologia e a história.

Conceito, método e objeto da Pesquisa Jurídica.

Este ponto é dos mais complexos. Para enfrentá-lo, é preciso reconhecer as dificuldades para se estabelecer uma definição de pesquisa e por várias razões: primeiro, porque é reconhecida a inexistência de uma essencialidade no conceito de pesquisa, uma vez que as definições são históricas e circunscritas às diferentes geografias. Existe portanto um uso pragmático do conceito de pesquisa jurídica. Dentro dos usos pragmáticos da linguagem, deve-se lembrar que os usos são intencionais, e que os sentidos derivam das intenções dos usuários. E conforme esta idéia de intencionalidade, pesquisa é aquilo que os pesquisadores pretendem realizar como pesquisa (6); b) há uma crise de paradigmas, portanto mais do que conceituações é tempo de discutir a reformulação do paradigma epistemológico do Direito; c) o perigo de toda a definição, como diria Barthes, é o fascismo. Força o sentido. Há uma espécie de autoritarismo na definição, e isto é o que pode levar realmente a um saldo negativo. Na medida em que se impõe um conceito do que é pesquisar, no fundo se está tentando identificar o sentido da pesquisa com o que pesquisa o proponente da definição. É certo que como foi dito há pouco, pesquisa é o que fazem os pesquisadores, mas não o que faz um pesquisador excluindo como não pesquisa o que fazem os outros. Neste sentido, d) é preciso superar velhos antagonismos que sustentam que os únicos pesquisadores estão na academia. Sem reconhecer que meras coletas jurisprudenciais devam ser entendidas como pesquisa, ainda assim é preciso reconhecer a existência das mesmas ao nível da práxis, quer em nível doutrinário, quer no âmbito da Magistratura e do Ministério Público. f) Por outro lado, se em algum

momento foi possível falar de um distanciamento da teoria face à realidade, que foi uma discussão dos anos 70, o certo é que hoje isto perdeu sentido diante da discussão da epistemologia, que nega a univocidade do real. Não se pode falar de distanciamentos de um real fragmentado e com múltiplos sentidos.

Conseqüentemente, dadas essas premissas, não se pode falar nem de um método nem de um objeto privilegiado. Autores do porte de um Bobbio impugnam a limitação de visões metodológicas parciais do fenômeno jurídico. Análise e síntese devem caminhar juntas. Qualquer privilégio metodológico - na medida em que o método constitui o objeto - , produz uma visão insuficiente da realidade complexa do Direito.

Do mesmo modo, em meio à denominada pós-modernidade, como privilegiar um determinado objeto de pesquisa jurídica? Desde questões metodológicas, ontológicas, fenomenológicas, de teoria da Justiça, de questões teóricas ou pragmáticas, dos ditos Novos Direitos (Do consumidor, Ambiental, de Manipulação Genética, de Realidade Virtual, de Urbanismo em grandes cidades, etc.) (7), poderiam ser objeto de pesquisa jurídica.

Política para a pesquisa e a Pós-graduação em Direito

O prof. Ribas Vieira, no artigo citado ao início (8), sustenta que uma pós-graduação em Direito deve ter seu projeto fundamentado num quadro geral de pesquisa. E tal afirmação coincide com a posição do professor Abílio Baeta Neves, Presidente da CAPES e externada na USFC, em 1996. Assim, mesmo que em linhas gerais se possa afirmar a não existência de uma política específica para a pesquisa, na medida em que ela existe nas pós-graduações, há, mesmo que de modo indireto, uma política para a pesquisa.

Tal afirmação encontra respaldo em recente pronunciamento feito em Londrina, no Paraná, em 1997, pelo professor Ricardo Pereira Lira, Coordenador da área do Direito, na CAPES (9). Dentre outras coisas, declarou haver hoje um interesse crescente por Cursos de mestrado profissionalizantes. A Pós-graduação, que teria nascido e crescido com um cunho acadêmico, deveria adquirir esse novo perfil. É certo que o professor Lira não pretendeu tomar partido dessa tendência e, mesmo afirmando a sua importância, porque seriam cursos que propiciariam a discussão de questões urgentes, tais como o Direito da Cidade, linha de pesquisa já desenvolvida na UERJ, demonstrou preocupação com a qualidade de tais cursos, que não deveria decair em relação aos mestrados acadêmicos. Inobstante, frisou a importância de se manter os mestrados acadêmicos para a formação de quadros docentes enquanto massa crítica. Por outro lado, declarou também a existência hoje de uma tendência às pesquisas coletivas ao invés das individuais, que predominaram até agora.

Dentro dessa perspectiva, qual seja, de que a pesquisa também é produzida nas Pós-graduações, buscou delimitar que a sua melhoria estaria condicionada à melhoria dos cursos, passando a tecer considerações sobre os critérios de excelência dos Cursos.

Em tom conclusivo, poder-se-ia dizer que existe hoje um quadro difuso quanto à política na Pós-graduação e na Pesquisa jurídica. Dentre as muitas questões importantes que poderiam ser citadas, está a de se saber se a pesquisa jurídica deveria brotar com liberdade da comunidade acadêmica ou se deveria ser induzida pelo Estado através dos órgãos de fomento. Uma coisa é certa. Se adotada a segunda hipótese, se estaria admitindo a incapacidade da sociedade decidir por si quais são os seus problemas e quais seriam as suas soluções. A discussão está aberta.

d) Atividades em andamento no GT/Pesquisa

Dentro desse quadro de complexidade epistemológica e paradigmática na área da pesquisa jurídica, muito mais

de indefinições do que de certezas, consignamos que o CONPEDI está realizando um levantamento das pesquisas individuais e coletivas realizadas na área do Direito junto aos Cursos de Graduação e Pós-graduação, bem como está realizando um levantamento da áreas de concentração e das linhas de pesquisas das Pós-graduações em Direito brasileiras. Tudo com o objetivo de formar um banco de dados que possa servir de instrumento ao desenvolvimento da pesquisa jurídica.

(1) Cfe. Revista Sequência 30, p.11, CPGD, Florianópolis, SC, 1995. A observação foi feita durante o III Seminário Nacional do Conselho Nacional dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Direito (CONPEDI), UGF, Rio de Janeiro, outubro de 1994.

(2) No que tange ao Grupo de Pesquisa, foi indicado o prof. José Alcebíades de Oliveira Junior(UFSC) para presidi-lo. Já em maio de 1995, num primeiro evento realizado em Florianópolis, podia-se verificar um contingente bastante razoável de pesquisadores integrando o GT, dentre os quais destacamos os seguintes professores: José Ribas Vieira(PUC-Rio), Maria Estela Amorin(UGF), Eliane Botelho Junqueira(PUC-Rio), Luís Alberto Warat(UFSC), Aurélio Wander Bastos (UNIRIO), Rosalina Corrêa de Araújo(UNIRIO), Vera Fradera(UFRGS), Maurício Batista Berni(UFRGS), Paulo Casella(USP), Antônio Cachapuz de Medeiros(UNISINOS), Vera Regina Pereira de Andrade(UFSC), Olga Maria B. A. de Oliveira(UFSC), João Maurício Leitão Adeodato(UFPe), Celso F. Campilongo(USP), Leonel Severo Rocha(UFSC), José Eduardo Faria(USP), José Luiz Bolzan de Moraes(UFSC), Luiz Ernani B. de Araújo(UFSM), Antonio Carlos Wolkmer(UFSC).

(3) Frise-se que esta idéia foi patrocinada pelo prof. Luís Alberto Warat, da UFSC.

(4) Neste momento o presidente do CONPEDI era o prof. José Alfredo de Oliveira Baracho, da UFMG.

(5) Sem nenhum preconceito ideológico, ressalto os trabalhos do prof. Miguel Reale e do prof. Tércio Sampaio Ferraz em São Paulo, assim como numa faixa independente, os trabalhos de José Eduardo Faria e Celso Campilongo. Os trabalhos do prof. Luiz Fernando Coelho tanto em Curitiba quanto em Florianópolis, e os do prof. José Alfredo de Oliveira Baracho em Minas Gerais.

(6) Ver o livro "A Filosofia do Direito", uma introdução crítica, DE Luís .WARAT e Albano PEPE. SP. Edit. Moderna, 1996.

(7) Para um maior esclarecimento dessa idéia de Novos Direitos, é possível consultar "Cidadania Coletiva" e "O Novo em Direito e Política", organizados por OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades, e produzidos com o respaldo da Pós-graduação em Direito da UFSC.

(8) Revista Sequência 30, p. 13 e 14.

(9) O prof. Ricardo Lira falou em meio ao Encontro Direito e Bioética organizado pela prof.a. Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira na Universidade Estadual de Londrina, 25 a 27/05/97, Pr. O encontro teve um cunho preparatório ao Encontro Nacional do CONPEDI que será realizado na UERJ, RJ, em outubro de 1997, e contou com a participação de inúmeros professores, dentre os quais ressalto os professores José Alfredo de Oliveira Baracho, atual presidente do CONPEDI, Leonardo Greco, da Gama Filho, Luiz Edson Fachim, UFPr, Leonel Severo Rocha e Maurício Batista Berni da UNISINOS, Eduardo de Oliveira Leite da UFPr, e a Prof.a. Maria Francisca Carneiro.